



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 384/01 – GAB/PMMR

de 05 de novembro de 2001.

Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal n.º 347/99 de 09 de agosto de 1999, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Mãe do Rio faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O exercício das atividades de transporte de passageiros por Táxi, no município de Mãe do Rio, só poderá ser exercida por pessoas físicas, devidamente habilitadas na sua respectiva classe e categoria, através de autorização do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido o critério para a autorização de placas para Táxi no município de Mãe do Rio, de 01 (uma) placa para cada 1.000 (mil) habitantes.

Parágrafo Único – considerando o atual estágio de existência e circulação de Táxi, serão autorizadas e reconhecidas as 50 placas já existentes.

Art. 3º - Os veículos Táxi, a partir desta Lei, deverão conter, além das exigências contidas na Lei 9.503/97, as seguintes:

*I – Táxi – identificação lateral nas cores amarela ou branca, que melhor contraste com a cor do veículo, contendo as letras **MR** e a numeração codificada pelo Executivo, conforme Anexo I fls. 1 e 2.*

§ 1º - A autorização de novas placas, de táxi depende de aprovação dos poderes executivo e legislativo.

§ 2º - O pedido de autorização de novas placas deverão obedecer:

I – índice populacional de 50.000 habitantes;

II – solicitação ao Poder Executivo pela entidade da classe ou na ausência desta, individualmente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

III – prova de propriedade do veículo;

Art. 4º - A partir da promulgação desta Lei as autorizações tornar-se-ão pessoal e intransferível por um período de 05 (cinco) anos, sob pena da perda da autorização.

§ 1º - A transferência do que trata o artigo anterior “in fine”, obedecerá as normas do §2º Art. 3º.

§ 2º – A autorização dos serviços de táxi no município de Mãe do Rio, depende também da previa comprovação de cumprimento das exigências da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - Enquanto não houver Departamento de Trânsito no Município de Mãe do Rio, conforme dispõe o Art. 24 da lei 9.503/97, caberá a Secretaria Municipal de Administração do Município, administrar os serviços, e:

I – tomar todas as providencias para que sejam cumpridas as normas de trânsito e aplicações desta Lei;

II – especialmente, nos casos de descumprimento desta lei, a Secretaria de Administração, após análise e direito a ampla defesa, se for o caso, poderá cassar a autorização.

III – fixar em tabela o valor das corridas, tomando por base o zoneamento da cidade.

IV – após a fixação dos valores a serem cobrados, será expedida a todos, uma cópia com os valores, a qual deverá sempre ser exibida ao passageiro.

Art. 6º - Fica facultado ao autorizado, a contratação na condição de autônomo, de um motorista auxiliar para a operação do serviço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – No caso de necessidade da contratação acima referida serão exigidos os documentos relacionados no Art. 10, Incisos I, II, V, VII, VIII, IX.

Art. 7º - O prazo da autorização é indeterminado condicionado a vida útil admissível do veículo, utilizado na operação do serviço.

*Parágrafo Único - Considera-se vida útil admissível para a operação desse serviço o período de **8 anos ou 900.000Km** rodados, contados da data de fabricação do veículo.*

Art. 8º - É vedada a autorização para o serviço de táxi.

I – à pessoa física que já possua uma autorização;

II – à pessoa física que exerça outra atividade econômica;

III – à pessoa física que seja proprietária, sócia, administradora ou empregada de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de transporte de passageiros.

IV – a veículo que não apresente Certificado de Vistoria expedido pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, atestando o cumprimento dos requisitos obrigatórios especificados no anexo II.

Art. 9º - O serviço de transporte de passageiro por táxi, será prestado sob as seguintes condições operacionais.

I – Horários livres;

II – Ponto de parada fixo e, previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, podendo ser utilizado o terminal da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará – FTERPA - terminais municipais, e outros indicados pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

§ 1º - Os táxis terão como parada referencial e obrigatória a guarita, localizada à Av. Bernardo Sayão entre a Rua Castelo Branco e Bernardo Pereira de Oliveira.

§ 2º - A fixação de paradas-pontos sem autorização da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio será considerada falta grave sujeita a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

aplicação do Inciso II do Art. 14 desta Lei, obedecendo inicialmente a ordem dos Incisos.

Art. 10 - O interessado na outorga de uma autorização deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em uma via, sem emendas e rasuras, dentro do prazo de validade:

I – requerimento de inscrição conforme modelo definido anexo III;

II – cópia autenticada da Carteira de Identidade – RG;

III – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículos – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, emitidos pelo DETRAN/Pa, em nome do solicitante admitindo o Arrendamento Mercantil.

V- cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, categoria B para táxi;

VI- comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de 50 (cinquenta) UFMIRs;

VII – certidão de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal;

VIII – certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

IX – cópia autenticada do comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone), contrato de locação;

X – Laudo de inspeção do veículo, expedido pela prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

Art. 11 – O autorizado deverá, sempre que solicitado, prestar informações à Secretaria Municipal de Administração sobre sua autorização, no prazo de 05 dias.

Art. 12 – Os veículos autorizados deverão estar equipados com os instrumentos de segurança necessários, definidos no Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Art.13 – Nos casos de renovação do veículo, em função do Art. 7, Parágrafo único desta Lei ou, de troca voluntária do veículo, deverá o autorizado

solicitar à Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, no prazo mínimo de 30 dias, a substituição do veículo.

§ 1º – Após aprovação da substituição do veículo pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, o autorizado deverá, em 15 (quinze) dias.

§ 2º - Comprovar a descaracterização total da identificação visual que dispõe o Art. 3º, I e II, do veículo substituído, através de Inspeção Veicular.

§ 3º - Apresentar comprovante de mudança de categoria através de CRV/CRL emitidos pelo DETRAN/PA.

§ 4º – Será aplicado aos condutores ou proprietários, no que couber, as normas legais vigentes.

Art. 14 – Pelo descumprimento das normas constantes nesta Lei e legislação correlata, caberão as seguintes penalidades:

- I – multa;*
- II – retenção do veículo;*
- III – apreensão do veículo;*
- IV – cassação da autorização.*

Parágrafo Único – As multas que trata este Artigo, serão equivalentes as aplicadas pela Lei n.º 9.503/97.

Art. 15 – Os Processos Administrativos instaurados por infração às determinações desta Lei, serão apurados na forma estabelecida pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, através de procedimentos próprios, assegurada a ampla defesa.

Art. 16 – O autorizado deverá renovar sua Licença anual, Alvará, até o 10º dia do mês de janeiro do ano em curso.

Parágrafo Único – A não renovação em tempo hábil, será considerado falta grave, aplicando-se o inserido no Art. 14.

Art. 17 – O serviço de transporte de passageiros, de táxi, será regido por esta Lei pelo Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do COTRAN e pela legislação posterior pertinente a atividade ora regulada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 – Com o objetivo de proteger o mercado local, fica vedado tanto a veículos de aluguel como a veículos particulares de outras jurisdições, fazerem ponto no Município, sob pena de retenção do veículo e pagamento de multa estipulada em 150 (cento e cinquenta) UFMIRs.

Art. 19– Os casos omissos nesta Lei serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Administração com sanção do Prefeito.

Art. 20– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, em 15 de outubro de 2001.



Antonio Saraiva Rabelo
Prefeito Municipal de Mãe do Rio
CPF: 030973583-15

OBS: Esta Lei foi publicada no dia 05 de novembro de 2001, conforme Decreto de Publicação n° 029/01.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I - Carros

Marca Veículo

- | | |
|---|------------|
| 1 | Chevrolet |
| 2 | Fiat |
| 3 | Ford |
| 4 | Mercedes |
| 5 | Renault |
| 6 | Volkswagen |
| 7 | Outros |

Cor Dominante

Anexo II

- | | |
|---|----------|
| 1 | Amarelo |
| 2 | Cinza |
| 3 | Azul |
| 4 | Branco |
| 5 | Preto |
| 6 | Verde |
| 7 | Vermelho |
| 8 | Outras |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Laudo de Inspeção veicular
Lei nº 384/2001

Serviço:.....

Operador:.....

Veículo: Tipo: Táxi

Marca:.....

Km rodado:.....

Cor Predominante:.....

Placas:.....

Carroceria:.....Chassi:.....

Combustível: Gasolina

Diesel

Proprietário:.....

RG:..... CIC:.....

Habilitação Categoria:..... n.º:.....

Endereço:.....

Capacidade de Passageiro:.....

Alienação fiduciária: Sim

Não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Alienado por:.....

Ano de fabricação..... Modelo:.....

Data da Aquisição:.....

		FUNC.		N/FUNC.	
		E	D	E	D
<i>Equipamentos</i>					
Faróis	Luz Baixa Luz Alta				
Faroletes	Diant. Traz.				
Sinaleiras	Diant. Traz.				
Pisca Alerta	Diant. Traz.				
Limp. de P. Brisa	Diant. Traz.				
Suspensão	Diant. Traz.				
Freios	De marcha De ré				

Luz de Freio		
Luz de ré		
Luz de placa		
Luz de Bandeira		
Luz interna		
Alarme de Parada		
Motor de Partida		
Buzina		
Velocímetro		
Barra de Direção		

	SIM		NÃO	
	7	7/7		
<i>Equipamentos</i>				
Triângulo Luminoso				
Macaco				
Chave de Roda				
Extintor				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Escapamento			
Lavador de Pára-brisa			
Pala interna de proteção solar			
Cinto de Segurança			
Vazamento	Combustível		
	Lubrificante		
Retrovisor	Esquerdo		
	Direito		
	Interno		

<i>Equipamentos</i>		<i>BOM</i>	<i>REQ.</i>	<i>MAU</i>
Pára-Choque	Dianteiro			
	Traseiro			
Lataria				
Pintura	Interna			
	Externa			
Vidros Pára-Brisa				
Janelas				

<i>Equipamentos</i>		<i>BOM</i>	<i>REQ.</i>	<i>MAU</i>
Portas				
Piso				
Estofamento				
Porta bagagem				
Forro				
Poltronas	Recicláveis			
	Fixas			
Caixa de direção				
Pneu	Dianteiro			
	Traseiro			
Higiene				
Índice de Fumaça				

		<i>SIM</i>		<i>NÃO</i>
<i>Equipamentos</i>		<i>BOM</i>	<i>RUIM</i>	
Pneu Recauchutado	Dianteiro			
	Traseiro			
Pneu Sobressalente				

Vistoriador Mat.....

Auxiliar Mat.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Parecer Final

O Veículo acima identificado, foi nesta data por mim vistoriado, sendo que suas condições gerais é..... **podendo**,
 não podendo ser expedida a
autorização.

Mãe do Rio, de de 20.....

Vistoriador: Matrícula n.º.....

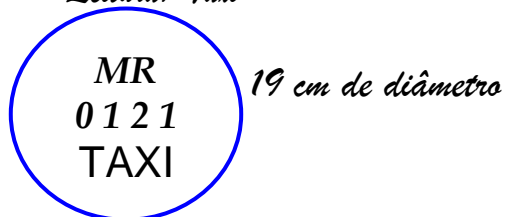
Iniciais: **MR**

Número de ordem da PMMR:

01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23,
24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45,
46, 47, 48, 49, 50, 51, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70.....

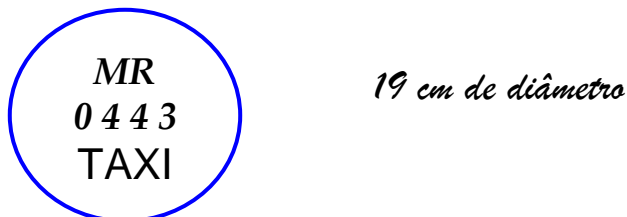
Leitura: Táxi

Exp: 1



Neste caso, a dezena inicial é **0 1** por ser o **primeiro** veículo a ser autorizado e recebe o número de ordem da PMMR, o terceiro número é **2** por ser de **cor azul** e o 4º número é **1** por ser de **marca Chevrolet**.

Exp: 2





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Neste caso, a dezena inicial (número de ordem da PMMR) é **0 4** por ser o **quarto** carro a ser autorizado e o terceiro número é **4** por ser de cor **Branca** e o 4º número é **3** por ser da **marca Ford**.